

DA FINALIDADE

Art.2º - O Coletivo Estadual das Referências Técnicas de Educação na Saúde e Humanização tem como finalidade ser um espaço coletivo organizado, participativo e democrático que propicie a difusão e implementação das ações da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) e da Política Nacional de Humanização da Atenção e da Gestão do SUS (PNH) para serem executadas de forma regionalizada/territorializada nos municípios do Estado com vistas a:

- I - Qualificar os serviços de saúde do Estado do Pará com ações humanizadas e de educação na saúde, fundamentadas nos princípios que norteiam as práticas de saúde do SUS;
- II - Assegurar que os direitos dos usuários dos serviços de saúde do Estado do Pará sejam cumpridos em todas as dimensões do cuidado;
- III - Valorizar os trabalhadores em saúde e as relações de trabalho, na perspectiva da PNEPS e PNH;
- IV - Incentivar mudanças nos modelos de atenção e gestão da saúde por meio do compartilhamento do cuidado, co-responsabilização e fortalecimento dos vínculos de trabalho e participação coletiva.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art.3º - São atribuições do Coletivo:

- I - Aprovar o Regimento Interno;
- II - Analisar os cenários no campo da saúde, a fim de subsidiar a realização de ações regionalizadas para o fortalecimento, articulação e integração da PNEPS e da PNH no Estado do Pará;
- III - Identificar principais dificuldades na implementação da PNEPS e PNH nos territórios;
- IV - Propor estratégias de resolução das dificuldades identificadas e encaminhamentos devidos no âmbito da gestão e da assistência;
- V - Fomentar espaços de diálogo das Políticas de Educação Permanente e Humanização na Rede de Atenção à Saúde;
- VI - Estabelecer estratégias e mecanismos que potencializem a difusão da PNEPS e a PNH no Estado do Pará;
- VII - Divulgar, apoiar e promover a PNEPS e a PNH na SESPA, nos demais serviços da Rede de Saúde e na Rede Intersetorial.
- VIII - Incentivar a participação dos servidores da saúde na Rede Nacional de Humanização - Rede HumanizaSUS;

Art.4º - São atribuições conjuntas das Referências Técnicas de Educação na Saúde e Humanização

- I - Elaborar e implementar projetos e ações de Educação na Saúde e Humanização em seus territórios em parceria com a Coordenação de Educação na Saúde/DGTES e a Coordenação Estadual de Humanização/DGTES por meio de planejamento e elaboração de planos de trabalho;
- II - Criar mecanismos de acompanhamento e avaliação dos Projetos propostos em consonância com os princípios e diretrizes da PNEPS e a PNH em parceria com a Coordenação de Educação na Saúde/DGTES e a Coordenação Estadual de Humanização/DGTES;
- III - Fomentar discussões em seus territórios sobre Educação na Saúde e Humanização como forma de direcionar os processos de trabalho e de gestão nos territórios, visando à melhora das condições de trabalho, de assistência, de gestão, de ensino e pesquisa; bem como consolidar o Sistema Único de Saúde - SUS como política pública de saúde;
- IV - Desenvolver atividades de divulgação, sensibilização de gestores, trabalhadores e usuários sobre a PNEPS e a PNH em seus territórios;
- V - Promover e realizar cursos, eventos e oficinas de trabalho sobre PNEPS e a PNH, em seus territórios sempre que se fizer necessário em parceria com a Coordenação de Educação na Saúde/DGTES e a Coordenação Estadual de Humanização/DGTES em busca de condições de atendimento acolhedor e resolutivo;
- VI - Viabilizar ações e práticas sistematizadas de Educação na Saúde e Humanização, bem como buscar estratégias de fortalecimento daquelas que estão em desenvolvimento no território em parceria com a Coordenação de Educação na Saúde/DGTES e a Coordenação Estadual de Humanização/DGTES;
- VII - Estabelecer instrumentos de monitoramento e avaliação dos planos de trabalho baseados em metas e indicadores adotados pela SESPA em parceria com a Coordenação de Educação na Saúde/DGTES e a Coordenação Estadual de Humanização/DGTES.

Art.5º - São atribuições específicas das Referências Técnicas de Educação na Saúde

- I - Formular, promover e apoiar a gestão da educação permanente em saúde e processos relativos à mesma no âmbito regional;
- II - Promover a integração de todos os processos de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos à política de educação permanente, no âmbito regional da gestão do SUS;
- III - Apoiar e fortalecer a articulação com os municípios e entre os mesmos para processos de educação e desenvolvimento de trabalhadores para o SUS;
- IV - Articular o processo de vinculação dos municípios às referências de educação na saúde para o seu processo de formação e desenvolvimento;
- V - Articular e participar das políticas regulatórias e de indução de mudanças no campo da graduação e das especializações das profissões de saúde;
- VI - Articular e pactuar com o Sistema de Educação no âmbito do território, processos de formação de acordo com as necessidades do SUS, cooperando com os demais gestores para processos na mesma direção;
- VII - Propor ações e estruturas formais de educação técnica em saúde com capacidade de execução descentralizada no âmbito regional.
- VIII - Fomentar junto às instâncias de gestão no âmbito regional (CIR, CIES, NEP) a sistematização de conhecimentos relativos à formação e ao desenvolvimento para a atuação em saúde.

Art.6º - São atribuições específicas das Referências Técnicas de Humanização

- I - Implantar, estimular e fortalecer os Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas de Humanização com Portaria, Regimento Interno e Plano de Trabalho;
- II - Reforçar o conceito da diretriz da PNH, Clínica Ampliada: compromisso com o sujeito e seu coletivo, estímulo a diferentes práticas terapêuticas e

co-responsabilidade dos gestores, trabalhadores e usuários no processo de produção de saúde;

III - Ampliar o diálogo entre os trabalhadores, entre os trabalhadores e a população e entre os trabalhadores e a administração, promovendo a gestão participativa, colegiada e a gestão compartilhada dos cuidados/atenção;

IV - Adequar os serviços ao ambiente e à cultura dos usuários, respeitando a privacidade e promovendo a ambiência acolhedora e confortável;

V - Viabilizar a participação ativa dos trabalhadores nas unidades de saúde, por meio de colegiados gestores e processos interativos de planejamento e de tomada de decisão;

VI - Promover ações de incentivo e valorização da jornada de trabalho integral no SUS, do trabalho em equipe e da participação do trabalhador em processos de educação permanente em saúde que qualifiquem sua ação e sua inserção na rede SUS;

VII - Promover atividades de valorização e de cuidados aos trabalhadores da saúde, contemplando ações voltadas para a promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho;

VIII - Organização do acolhimento de modo a promover a ampliação efetiva do acesso à atenção básica e aos demais níveis do sistema, eliminando as filas, organizando o atendimento com base em riscos/vulnerabilidade priorizados e buscando adequação da capacidade resolutiva;

IX - Implementação de sistemas de escuta qualificada para usuários e trabalhadores, com garantia de análise e encaminhamentos a partir dos problemas apresentados.

**CAPÍTULO III
DA NATUREZA**

Art.7º. O Coletivo Estadual das Referências Técnicas de Educação na Saúde e Humanização é um grupo de gestão participativa, de natureza consultiva e propositiva, visando o fortalecimento, articulação e integração da PNEPS e da PNH no âmbito do SUS no Estado do Pará.

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO**

Art.8º. O Coletivo Estadual das Referências Técnicas de Educação na Saúde e Humanização será composto pelas seguintes representações da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA):

- DIRETORIA DA GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - DGTES
- COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO NA SAÚDE - CES/DGTES
- COORDENAÇÃO ESTADUAL DE HUMANIZAÇÃO - CEH/DGTES
- GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - GEP/CES/DGTES
- GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - GDI/CES/DGTES
- GERÊNCIA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - GFD/ CES/DGTES
- 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
- 2º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
- 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
- 4º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
- 5º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
- 6º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
- 7º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
- 8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
- 9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
- 10º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
- 11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
- 12º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
- 13º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Parágrafo 1º - A representação dos CRS no Coletivo será composta por duas Referências Técnicas de Educação na Saúde, titular e suplente e duas Referências Técnicas de Humanização, titular e suplente.

Parágrafo 2º - A função dos representantes não será remunerada e suas atividades serão reconhecidas como serviço de relevância para o Estado, sendo considerada como efetiva sua participação nas ações do Coletivo.

Parágrafo 3º - De acordo com a necessidade do Coletivo poderão ser convidados a participarem da reunião (ordinária e/ou extraordinária), representantes da rede intra e intersectorial, a fim de contribuírem com os objetivos do mesmo.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO**

Art.9º - A distribuição de funções será realizada do seguinte modo:

SEÇÃO I - DA COORDENADORIA

Art.10º - Caberá ao coordenador (a) de reunião:

1. conduzir a pauta de reunião;
2. mediar a participação dos representantes, facilitando os debates e encaminhamentos.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias conjuntas da Coordenação de Educação na Saúde/DGTES e a Coordenação Estadual de Humanização/DGTES serão bimensais e as reuniões específicas de cada Coordenação serão realizadas nos intervalos mensais.

Parágrafo 2º - A Coordenadoria das reuniões será alternada entre todos os membros do Coletivo.

SEÇÃO II - DO RELATOR

Art.11º. - Caberá ao relator de reunião:

1. elaborar o resumo da reunião registrando-os em ATA e posteriormente enviando-a para a CES e CEH que se responsabilizarão em encaminhar a todos os representantes do Coletivo.

SEÇÃO III - DA DURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COLETIVO

Art.12º - O Coletivo Estadual das Referências Técnicas de Educação na Saúde e Humanização terá duração por prazo indeterminado.

Art.13º - O Coletivo Estadual das Referências Técnicas de Educação na Saúde e Humanização reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente sempre que deliberado pelo Coletivo. Cada reunião terá duração média de 2h, e será realizada via online ou presencial. Caso haja necessidade de remarcação da reunião será realizado o aviso prévio aos representantes, com no mínimo 48 horas de antecedência.